



Itaquaquecetuba, 18 de outubro de 2019.

**COMUNICADO Nº247/SEMECTI/2019**

**Destinatários: Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental**

**Assunto: Instrução Nº 19/SEMECTI/2019**

Tem este a finalidade de comunicar sobre a publicação da Instrução Nº 19/SEMECTI/2019, de 10 de outubro, em anexo. O referido documento estabelece normas para atribuição de classes e/ou aulas em caráter de substituição do trabalho docente.

Ressaltamos que, todos os docentes deverão tomar ciência sobre o assunto abordado na instrução.

**Atenciosamente**

**Fabiano Oliveira Novais**

**Secretário Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação.**



## INSTRUÇÃO Nº 19/SEMECTI/2019.

*Dispõe sobre normas para atribuição de classes e/ou aulas em caráter de substituição do trabalho docente.*

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, nos termos do artigo 80 da Lei Complementar nº 280/2015, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de definir procedimentos referentes a atribuição de classes/aulas de substituição de trabalho docente,

### **INSTRUI:**

Art. 1º - Compreende-se por substituição, as horas de trabalho exercidas temporariamente por um Professor Titular, na ausência de outro titular por motivos abaixo descritos ou em ocasião de cargo vago.

- I- professor titular afastado para cargo em comissão;
- II- professor titular com afastamento sem vencimentos;
- III- classe criada;
- IV- licenças previstas no Art. 38 da Lei Complementar Nº 280/2015.

Art. 2º- A atribuição de classes e/ou aulas em substituição, obedecendo o campo de atuação deverá ocorrer na seguinte conformidade:

- I- na unidade escolar, obedecida a classificação dos Professores Titulares;
- II- na Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, seguida a classificação geral dos Professores Titulares.



Art. 3º - O Professor Titular poderá participar das atribuições para a substituição de trabalho nas seguintes situações:

- I- Não possuir acúmulo de cargos;
- II- Possuir um cargo nesta municipalidade e uma aposentadoria;
- III- Não se encontrar em afastamento de qualquer espécie, de acordo com art. 38 da Lei Complementar Nº 280/2015.

Parágrafo único - Poderá ocorrer substituição de classes dos Professores Titulares (PTEI e PTEF), em caráter esporádico, respeitado o caput deste artigo até o limite de 15 (quinze) dias.

Art. 4º - Para o Professor Titular Ensino Fundamental (PTEF), Professor Titular Ensino Infantil (PTEI) e Professor Titular Educação Especial (PTEE), o mínimo de horas diárias, a título de substituição, deverá ser de 04 (quatro) horas.

Parágrafo único. O total de horas da jornada do cargo, para os Professores Titulares, (PTEF, PTEI, PTAE, PTEE), incluídas as horas da substituição, não poderá ultrapassar o limite de 08 (oito) horas diárias, excetuando o HTPC e o HTPL.

Art. 5º - Para o Professor Titular Área Específica (PTAE) – Arte e Educação Física, o mínimo de horas diárias, a título de substituição, deverá ser de 02 (duas) horas.

Parágrafo único. O total de horas da jornada do cargo, para os Professores Titulares de Áreas Específicas, (PTAE), incluídas as horas da substituição, não poderá ultrapassar o limite de 08 (oito) horas diárias, excetuando o HTPC e o HTPL.

Art. 6º Quando da atribuição de classe e/ou aulas, em caráter de substituição, ocorrer fora do campo de atuação do titular de cargo, deverá ser comprovada a habilitação e haver autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação.

Parágrafo único- Ao Professor Titular, PTAE (Arte e Educação Física), poderá ser atribuída classe, a título de substituição, prioritariamente no Ensino Fundamental e esgotadas as possibilidades, poderá ser atribuída na Educação Infantil, desde que comprovada a formação específica na área.

Art. 7º - A cessação da substituição dar-se-á:

- I. quando do retorno ou ingresso do titular de classe/aulas;



- II. quando o professor substituto entrar em licença prêmio;
- III. quando o professor substituto gozar de licença médica por mais de 15 (quinze) dias no ano letivo exceto nos casos dos afastamentos por: Acidente de Trabalho, Licença Gestante, Adoção e Moléstias Contagiosas;
- IV. quando o substituto ausentar-se por 02 (dois) dias consecutivos ou intercalados, sem justificativa, durante o mês;
- V. em 31 de dezembro, quando a substituição se estender até o final do ano letivo;
- VI. a critério da Administração.

Art. 8º - O horário de cumprimento do HTPC do cargo do Professor Titular, poderá ser alterado, em caso de conflito com o horário da substituição, desde que haja grupo disponível em outro horário na unidade sede ou na unidade de substituição.

Art. 9º - O Professor Titular que desistir ou tiver a cessação da substituição da classe e/ou aulas, em decorrência do descrito nos Incisos III e IV do artigo 7º, perderá o direito da substituição no corrente ano.

Art. 10º - O Professor Titular, quando estiver em substituição de classe e/ou aulas, deverá cumprir o contido no art. 29 da Lei Complementar Nº 280/2015, os art. 80 e 81 do Decreto 7488/2017 (Regimento Comum das Escolas Municipais).

Art. 11 - O Professor Titular, quando estiver em substituição deverá cumprir a agenda de eventos e atividades pedagógicas previstas no Calendário Escolar e convocações da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação.

Parágrafo único – O não cumprimento do disposto neste artigo, caracterizará falta sem justificativa, conforme inciso IV do artigo 7º.

Art. 12 - Não serão consideradas para desconto em pecúnia na substituição, as ausências das seguintes naturezas: Abonadas, Gala, Nojo, Paternidade, Doação de Sangue, Serviços Obrigatórios por Lei, e Licenças Médicas inferiores a 15 (quinze) dias consecutivos ou cumulativos-durante o ano letivo.

Art. 13 - A apresentação de atestado médico de horas, durante o período de substituição e/ou cargo, terão suas horas acumuladas para formar um ATM dia, correspondente ao seu limite de horas diárias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
Rua Rio Paraíba, 20 – Jardim Nova Itaquá - Itaquaquetuba - SP  
CEP: 08599-290 - Tel.: (11) 4647- 5200

Art. 14 – Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a INSTRUÇÃO Nº 17/SEMECTI/2018.

Art.15 – Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art.16 - A presente instrução entrará em vigor na data da sua publicação.

Itaquaquetuba, 10 de outubro 2019.

  
**Fabiano Oliveira Novais**

Secretário Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação